



INTERNATIONAL COFFEE ORGANIZATION
ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL DEL CAFÉ
ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ
ORGANISATION INTERNATIONALE DU CAFÉ

DN 79/10/ICA 2007

12 abril 2010
Original: inglês

P

**ACORDO INTERNACIONAL DO CAFÉ DE 2007
CONCLUÍDO EM LONDRES EM 28 DE SETEMBRO DE 2007**

**OPORTUNIDADE PARA ASSINATURA E DEPÓSITO DE INSTRUMENTOS
20 A 24 DE SETEMBRO DE 2010**

O Diretor-Executivo da Organização Internacional do Café (OIC), na qualidade de principal funcionário administrativo do Depositário do Acordo Internacional do Café (AIC) de 2007, comunica o seguinte:

O prazo tanto para assinatura do AIC de 2007 como para depósito de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação vence em 25 de setembro de 2010.

Haverá oportunidade para assinar o AIC de 2007 e depositar instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação, ou notificações de aplicação provisória, durante a 105^a sessão do Conselho Internacional do Café, que se realizará na sede da OIC em Londres no período de 20 a 24 de setembro de 2010.

No caso de assinatura, cópias de Plenos Poderes assinados pelo Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro de Relações Exteriores, devidamente autorizando representantes a assinar o Acordo, devem ser encaminhadas **com antecedência** à OIC, para verificação. Uma hora para assinatura durante o período de 20 a 24 de setembro também deve ser marcada antecipadamente com o Escritório do Depositário na OIC (Tel.: +44 (0) 20 7612 0600, e-mail: depositary@ico.org).

No documento ED-2033/08 Rev. 3, que segue com a presente, incluem-se um modelo de Plenos Poderes e modelos de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação. O Anexo indica a situação da participação na OIC com base no AIC de 2007. No site da OIC (http://www.ico.org/PT/depositary_p.asp) encontra-se um relatório atualizado sobre a situação da participação.

Para atenção dos Serviços de Tratados dos Ministérios de Relações Exteriores

Organização Internacional do Café
22 Berners Street,
Londres W1T 3DD
Reino Unido

Tel.: +44 (0) 20 7612 0600
Fax: +44 (0) 20 7612 0630
Site: www.ico.org
E-mail: depositary@ico.org

**PARTICIPAÇÃO NA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ
COM BASE NO ACORDO INTERNACIONAL DO CAFÉ DE 2007**

A situação das assinaturas, notificações de aplicação provisória e instrumentos de ratificação, aceitação e aprovação aos **12 de abril de 2010** é a seguinte:

	DATA DA ASSINATURA	NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO PROVISÓRIA	TIPO DE INSTRUMENTO DEPOSITADO	DATA DO DEPÓSITO DO INSTRUMENTO	PORCENTAGEM DE VOTOS PARA FINS DA ENTRADA EM VIGOR
Membros exportadores (40)					
Angola	19 maio 2008		Aprovação	22 setembro 2009	0,5
Benin	23 setembro 2009				
Brasil	19 maio 2008				
Burundi	21 setembro 2009		Aceitação	21 setembro 2009	0,8
Camarões	23 maio 2008				
Colômbia	20 maio 2008	2 dezembro 2008			10,0
Congo, Rep. Dem. do	23 setembro 2009				
Costa Rica	29 maio 2008		Ratificação	11 dezembro 2009	1,8
Côte d'Ivoire	18 julho 2008		Aprovação	15 outubro 2008	2,6
Cuba	29 agosto 2008		Ratificação	4 dezembro 2008	0,5
El Salvador	25 junho 2008		Ratificação	4 dezembro 2008	1,7
Equador	30 setembro 2008		Ratificação	30 setembro 2008	1,3
Etiópia	28 agosto 2008				
Gabão	22 julho 2008		Aceitação	25 fevereiro 2009	0,5
Gana	11 julho 2008		Ratificação	17 agosto 2009	0,5
Guatemala	29 agosto 2008				
Guiné	2 julho 2008				
Honduras	27 junho 2008				
Iêmen	27 fevereiro 2008				n.a.
Índia	28 agosto 2008		Ratificação	22 setembro 2008	3,6
Indonésia	25 junho 2008		Ratificação	5 fevereiro 2009	5,5
Libéria	26 agosto 2008		Ratificação	6 outubro 2009	n.a.
Madagáscar	25 setembro 2009				
Malauí	28 agosto 2008				
México	23 junho 2009		Ratificação	8 abril 2010	2,6
Nicarágua	19 março 2009		Ratificação	12 agosto 2009	1,6
Nigéria	21 julho 2008				
Panamá	1 julho 2008		Ratificação	12 março 2009	0,6
Papua-Nova Guiné	7 novembro 2008	6 novembro 2009			1,5
Quênia	22 maio 2008		Ratificação	22 maio 2008	1,2
República Centro-Africana	22 maio 2008				
Ruanda	18 julho 2008				
Tailândia	4 agosto 2009		Ratificação	4 agosto 2009	0,8
Tanzânia	23 julho 2008	22 setembro 2009			1,1
Timor-Leste	19 agosto 2008		Ratificação	5 janeiro 2009	n.a.
Togo	23 maio 2008				
Uganda	21 setembro 2009		Ratificação	1 março 2010	2,7
Vietnã	28 agosto 2008		Aprovação	28 agosto 2008	12,7
Zâmbia	11 setembro 2009				
Zimbábue	20 agosto 2009				
Total					54,1

	DATA DA ASSINATURA	NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO PROVISÓRIA	TIPO DE INSTRUMENTO DEPOSITADO	DATA DO DEPÓSITO DO INSTRUMENTO	PORCENTAGEM DE VOTOS PARA FINS DA ENTRADA EM VIGOR
Membros importadores (5)					
Estados Unidos da América	28 agosto 2008		Aceitação	28 agosto 2008	21,8
Suíça	22 maio 2008		Ratificação	11 setembro 2009	1,8
Tunísia	5 outubro 2009				
Turquia	28 agosto 2008				n.a.
União Européia	17 junho 2008		Aprovação	17 junho 2008	68,0
<i>Alemanha</i>					
<i>Áustria</i>					
<i>Bélgica</i>					
<i>Bulgária</i>					
<i>Chipre</i>					
<i>Dinamarca</i>					
<i>Eslováquia</i>					
<i>Eslovênia</i>					
<i>Espanha</i>					
<i>Estônia</i>					
<i>Finlândia</i>					
<i>França</i>					
<i>Grécia</i>					
<i>Hungria</i>					
<i>Irlanda</i>					
<i>Itália</i>					
<i>Letônia</i>					
<i>Lituânia</i>					
<i>Luxemburgo</i>					
<i>Malta</i>					
<i>Países Baixos</i>					
<i>Polónia</i>					
<i>Portugal</i>					
<i>Reino Unido</i>					
<i>República Tcheca</i>					
<i>Romênia</i>					
<i>Suécia</i>					
Total					91,6

n.a. = não se aplica

**PORCENTAGEM DOS VOTOS NECESSÁRIOS PARA A ENTRADA EM VIGOR
DO ACORDO DE 2007 (AOS 12 DE ABRIL DE 2010)**

MEMBROS EXPORTADORES		MEMBROS IMPORTADORES	
A. Governos exportadores que completaram todas as formalidades necessárias		A. Governos importadores que completaram todas as formalidades necessárias	
	Porcentagem dos votos para fins da entrada em vigor		Porcentagem dos votos para fins da entrada em vigor
Angola	0,5	Estados Unidos da América	21,8
Burundi	0,8	Suíça	1,8
Colômbia *	10,0	União Européia	68,0
Costa Rica	1,8		
Côte d'Ivoire	2,6		
Cuba	0,5		
El Salvador	1,7		
Equador	1,3		
Gabão	0,5		
Gana	0,5		
Índia	3,6		
Indonésia	5,5		
Libéria	n.a.		
México	2,6		
Nicarágua	1,6		
Panamá	0,6		
Papua-Nova Guiné *	1,5		
Quênia	1,2		
Tailândia	0,8		
Tanzânia *	1,1		
Timor-Leste	n.a.		
Uganda	2,7		
Vietnã	12,7		
Total (23)	54,1	Total (3)	91,6
B. Governos exportadores que assinaram o Acordo mas não completaram as formalidades necessárias		B. Governos importadores que assinaram o Acordo mas não completaram as formalidades necessárias	
	Porcentagem dos votos para fins da entrada em vigor		Porcentagem dos votos para fins da entrada em vigor
Benin	0,5	Tunísia	n.a.
Brasil	24,4	Turquia	n.a.
Camarões	1,2		
Congo, Rep. Dem. do	0,7		
Etiópia	2,8		
Guatemala	3,6		
Guiné	0,8		
Honduras	2,9		
Iêmen	n.a.		
Madagáscar	0,6		
Malauí	0,5		
Nigéria	0,5		
República Centro-Africana	0,5		
Ruanda	0,8		
Togo	0,6		
Zâmbia	0,6		
Zimbábue	0,6		
Total (17)	41,6	Total (2)	n.a.

n.a. = não se aplica

* aplicação provisória

C. Governos exportadores que não assinaram o Acordo		C. Governos importadores que assinaram o Acordo	
	Porcentagem dos votos para fins da entrada em vigor		Porcentagem dos votos para fins da entrada em vigor
Bolívia	0,6	Japão ***	7,2
Congo, Rep. do	0,5	Noruega	1,2
Filipinas **	0,5		
Haiti	0,5		
Jamaica	0,5		
Paraguai	0,5		
República Dominicana	0,6		
Venezuela, Rep. Bol. da	0,6		
Total (8)	4,3	Total (2)	8,4
D. Governos convidados a participar, na qualidade de observadores, da 98ª sessão do Conselho em que o AIC de 2007 foi negociado:			
África do Sul	Cingapura	Jordânia	Paquistão
Arábia Saudita	Coréia, Rep. da	Kuweit	Peru
Argélia	Croácia	Laos, Rep. Dem. Popular	Serra Leoa
Argentina	Egito	Líbano	Sérvia
Armênia	Emirados Árabes Unidos	Líbia, Jamairia Árabe da	Síria, Rep. Árabe da
Austrália	Ex-República Iugoslava da Macedônia	Malásia	Sri Lanka
Belarus	Federação Russa	Marrocos	Sudão
Belize	Fiji	Maurício	Trinidad e Tobago
Botsuana	Guiné Equatorial	Mianmar	Ucrânia
Camboja	Irã, Rep. Islâmica do	Moçambique	Uruguai
Canadá	Islândia	Nepal	
Chile	Israel	Nova Zelândia	
China		Omã	

** As Filipinas aderirão ao Acordo de 2007 após sua entrada em vigor.

*** Ver documento ED-2060/09.



**Formalidades para participação no
Acordo Internacional do Café de 2007**

1. Com seus cumprimentos, o Diretor-Executivo tem a honra de encaminhar aos Membros e Governos observadores informações sobre as formalidades para participação no Acordo Internacional do Café (AIC) de 2007.
2. Em sua 103^a sessão, no período de 23 a 25 de setembro de 2009, o Conselho Internacional do Café aprovou as Resoluções 441 e 442, que, respectivamente, estabelecem que os Governos poderão assinar o Acordo na sede da OIC em Londres e depositar instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação até **25 de setembro de 2010**. O Conselho também aprovou a Resolução 443, que prorroga o Convênio de 2001 até 30 de setembro de 2010 para possibilitar que os Governos completem as formalidades para participação no AIC de 2007.
3. Os Membros da OIC e Governos observadores são convidados a contatar as seções de tratados ou departamentos jurídicos de seus Ministérios de Relações Exteriores e lhes solicitar que se encarreguem das formalidades necessárias para participação, que incluem o seguinte:
 - a) assinatura o mais tardar até **25 de setembro de 2010**, seguida de ratificação, aceitação ou aprovação até **25 de setembro de 2010**; ou
 - b) assinatura o mais tardar até **25 de setembro de 2010** e notificação de aplicação provisória (este talvez seja o procedimento mais rápido para novos Membros), seguida de ratificação, aceitação ou aprovação; e
 - c) adesão (esta opção só estará disponível após o final do prazo para assinatura e o estabelecimento, pelo Conselho, de condições para adesão).

Assinatura

4. A assinatura indica a intenção de um Governo de aplicar o Acordo. A Resolução 441 dispõe que o Acordo ficará aberto para assinatura na sede do Depositário até **25 de setembro de 2010**. Notar que um Governo só se torna Parte Contratante do AIC de 2007 após ratificá-lo, aceitá-lo ou aprová-lo.

Medidas a tomar com respeito à assinatura do AIC de 2007 são as seguintes:

- a) preparar um instrumento de Plenos Poderes para o signatário proposto, da forma especificada na seção sobre Plenos Poderes abaixo e no Anexo III;
- b) entregar o instrumento de Plenos Poderes na sede da OIC em Londres ou fazê-lo chegar pelo correio, por fax ou, na forma de cópia escaneada, por e-mail, para exame antecipado (sugere-se um prazo de pelo menos três dias);
- c) agendar uma reunião com o escritório do Depositário na OIC, para assinatura do Acordo (durante o período em que este último estiver aberto para assinatura);
- d) comparecer à reunião agendada e apresentar o original do instrumento de Plenos Poderes (caso antes enviado por fax ou, na forma de cópia escaneada, por e-mail);
- e) cerimônia de assinatura do AIC de 2007; e
- f) a OIC, no exercício de suas funções de Depositário, notificará esta ação aos Governos dos países Membros e de países não-membros.

Plenos Poderes

5. No Direito Internacional, um Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro de Relações Exteriores pode pessoalmente assinar um tratado nessa capacidade. Qualquer outra pessoa deve apresentar “Plenos Poderes” assinados por uma dessas autoridades. Plenos Poderes podem demorar para ser produzidos e, por isso, devem ser preparados bem antes da data proposta para a assinatura do Acordo (sugere-se um prazo de pelo menos três dias). As coordenadas da Seção de Tratados das Nações Unidas com referência ao instrumento de Plenos Poderes (ver modelo no Anexo III) são as seguintes:

- O instrumento deve ser assinado pelo Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro de Relações Exteriores.
- A assinatura da autoridade em questão deve ser legível.
- O instrumento deve indicar o título do tratado.
- No instrumento devem constar o nome completo e o título do representante autorizado a assiná-lo.
- A data e o local da assinatura do instrumento devem ser indicados.
- Selo oficial (opcional, mas não pode substituir a assinatura de uma das três autoridades autorizadas).

Ratificação, aceitação ou aprovação

6. O AIC de 2007 requer ratificação, aceitação ou aprovação pelos Governos que o assinaram e tencionam aplicá-lo. Nos termos da Resolução 442, os Membros devem depositar os respectivos instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação junto ao Depositário até **25 de setembro de 2010**. Os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação devem ser assinados pelo Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro de Relações Exteriores e depositados junto ao Depositário. Um modelo de instrumento, que se pode adaptar consoante apropriado, figura no Anexo IV. A Seção de Tratados das Nações Unidas assinala que os instrumentos devem incluir:

- Título, data e local da conclusão do tratado.
- O tipo de ação – isto é, ratificação, aceitação ou aprovação – deve ser identificado com clareza.
- Nome completo e título da pessoa que assina o instrumento (o Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro de Relações Exteriores).
- Uma expressão inequívoca da intenção do Governo de se considerar obrigado pelo tratado e se comprometer a observar e implementar fielmente suas disposições.
- Data e local em que o instrumento foi emitido.
- Assinatura do Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro de Relações Exteriores (o selo oficial não é suficiente).

Medidas a tomar com respeito à ratificação, aceitação ou aprovação do Acordo:

- a) após a assinatura do AIC de 2007, preparar instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação (se for o caso), segundo o modelo que se reproduz no Anexo IV;
- b) o instrumento é assinado pelo Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro de Relações Exteriores;
- c) entregar o instrumento à OIC, ou fazê-lo chegar pelo correio, por fax ou, na forma de cópia escaneada, por e-mail;
- d) se o instrumento foi encaminhado por fax ou como cópia escaneada à OIC, entregar o instrumento original à Organização logo que possível após essa providência;
- e) a OIC examinará o instrumento para assegurar que está em boa e devida forma. A data do depósito será a data em que o instrumento for recebido na sede da OIC; e
- f) a OIC notificará sua ação aos Governos dos países Membros e de países não-membros.

Notificação de aplicação provisória

7. Nos termos do Artigo 41 (Aplicação provisória), um Governo signatário que tencione ratificar, aceitar ou aprovar o Acordo de 2007 poderá, a qualquer momento, notificar ao

Depositário que passará a aplicar provisoriamente o presente Acordo, consoante seus procedimentos jurídicos. Redação semelhante à do modelo de instrumento reproduzido no Anexo IV, adaptada conforme o caso, poderá ser usada para notificações de aplicação provisória.

Adesão

8. A adesão costuma ser usada pelos Estados que desejam expressar seu consentimento em estar obrigados por um tratado quando os prazos para assiná-lo já decorreram. O Conselho examinará a situação da participação em setembro de 2009/10 e, numa sessão futura, poderá decidir estabelecer procedimentos para adesão, nos termos do Artigo 43.

Outras informações

Dados para contato com o Depositário

9. A Organização Internacional do Café é o Depositário do AIC de 2007, tendo sido designada como tal nos termos da Resolução 436 do Conselho Internacional do Café, adotada em 25 de janeiro de 2008. Os dados para contato com a OIC são os seguintes:

Organização Internacional do Café
22 Berners Street
Londres W1T 3DD
Reino Unido
Tel: +44 (0) 20 7612 0600 (mesa telefônica)
Fax: +44 (0) 20 7612 0630 (fax)
E-mail: depositary@ico.org
Site: www.ico.org

10. A OIC continuará a avisar a todas as Partes interessadas, por meio de Notificações do Depositário, das ações que digam respeito ao AIC de 2007.

Cópias autênticas certificadas

11. Cópias autênticas certificadas do AIC de 2007 foram encaminhadas em fevereiro de 2008 a cada Estado com direito de se tornar Membro. Cópias adicionais podem ser obtidas da Secretaria mediante solicitação. Também é possível baixar cópias eletrônicas do site da OIC, através do link www.ico.org/documents/ica2007-certified.pdf.

Site

12. Numa seção do site da OIC são reproduzidos todos os documentos pertinentes, como, por exemplo, as cópias autênticas certificadas do AIC de 2007, documentos sobre a situação

do AIC de 2007, Notificações do Depositário, etc. (ver www.ico.org/pt/depositary_p.asp). O Manual de Tratados das Nações Unidas dá maiores informações sobre as práticas que cabem aos depositários e contém um glossário dos termos pertinentes. Pode-se acessar o Manual através do site da Seção de Tratados das Nações Unidas (<http://untreaty.un.org>) ou do site da OIC.

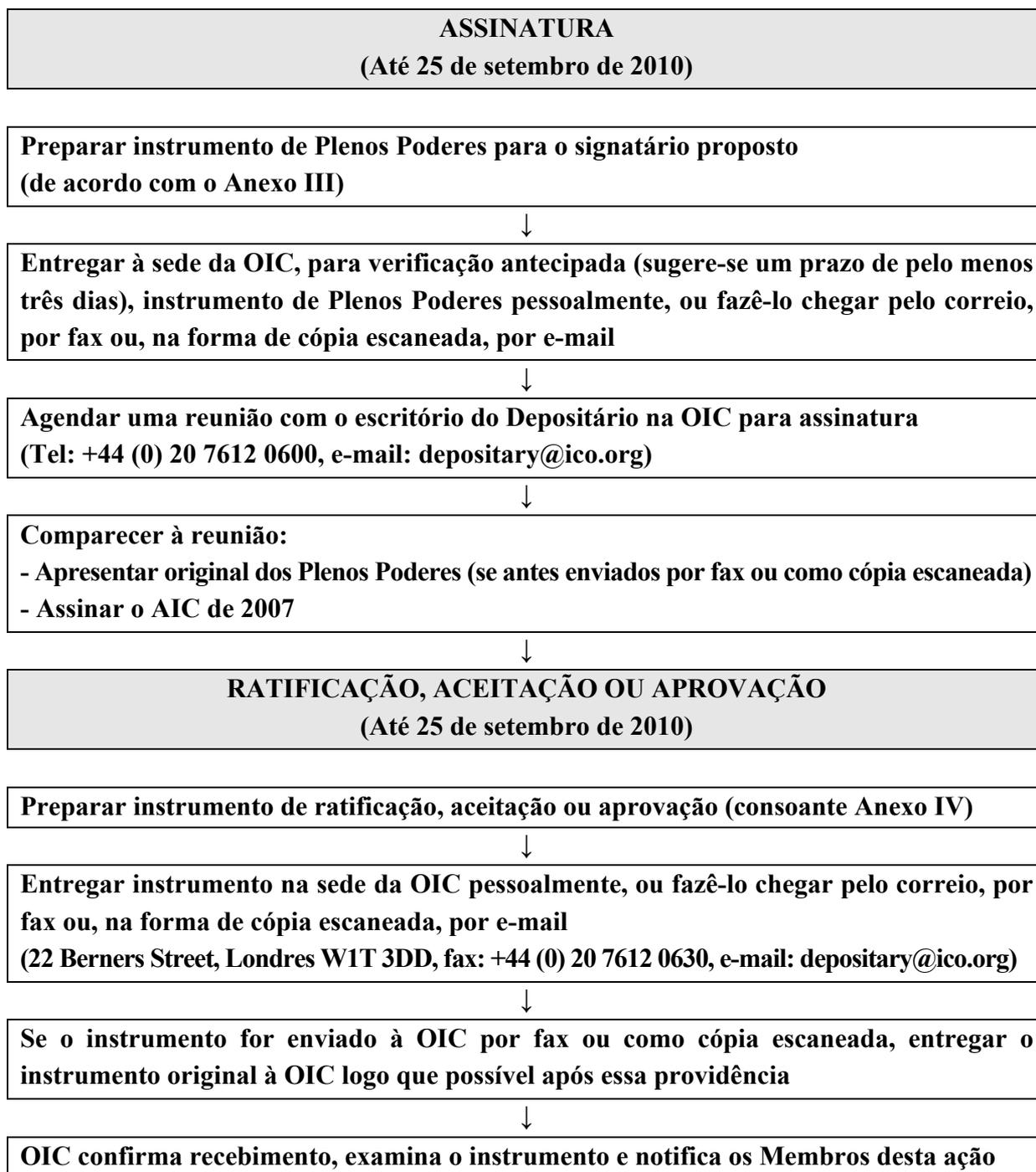
13. Informações adicionais sobre formalidades para participação também se encontram nos seguintes anexos:

Anexo I	Resumo das medidas para participação no AIC de 2007
Anexo II	Governos com direito de assinar e ratificar, aceitar ou aprovar o AIC de 2007
Anexo III	Modelo de instrumento de Plenos Poderes
Anexo IV	Modelo de instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação do Acordo Internacional do Café de 2007

Documentos pertinentes da OIC

- Resolução 431: Adoção do texto do AIC de 2007
- Resolução 436: Depositário do AIC de 2007
- Resolução 441: Prorrogação do prazo para assinatura do AIC de 2007
- Resolução 442: Prorrogação do prazo para ratificação, aceitação ou aprovação do AIC de 2007
- Resolução 443: Nova prorrogação do Convênio Internacional do Café de 2001
- ED-2033/08 Rev. 3: Formalidades para participação
- AIC de 2007: Cópia autêntica certificada

RESUMO DAS MEDIDAS PARA PARTICIPAÇÃO NO AIC DE 2007



**GOVERNOS COM DIREITO DE ASSINAR
E RATIFICAR, ACEITAR OU APROVAR O AIC DE 2007
(aos 12 de abril de 2010)**

O Artigo 40 do AIC de 2007 dispõe que as Partes Contratantes do Convênio Internacional do Café de 2001 e os Governos convidados a comparecer à sessão do Conselho em que o AIC de 2007 foi adotado poderão assinar o AIC de 2007. Trata-se dos seguintes:

A. Governos que assinaram o Acordo de 2007 e que precisam depositar um instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação:

Governos exportadores

Benin

Brasil

Camarões

Congo, República Democrática do

Etiópia

Guatemala

Guiné

Honduras

Iêmen

Madagáscar

Malauí

Nigéria

República Centro-Africana

Ruanda

Togo

Zâmbia

Zimbábue

Governos importadores

Tunísia

Turquia

B. Partes Contratantes do Convênio Internacional do Café de 2001 que não assinaram o Acordo de 2007 nem depositaram um instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação:

Governos exportadores

Bolívia

Congo, República do

Filipinas ¹

Haiti

Jamaica

Paraguai

República Dominicana

Venezuela, República Bolivariana da

Governos importadores

Japão ²

Noruega

¹ Instrumento de adesão mantido em depósito até a entrada em vigor do AIC de 2007.

² Ver documento ED-2060/09.

C. Governos convidados a participar, na qualidade de observadores, da 98ª sessão do Conselho em que o AIC de 2007 foi negociado:

África do Sul	Cingapura	Jordânia	Paquistão
Arábia Saudita	Coréia, República da	Kuweit	Peru
Argélia	Croácia	Laos, Rep. Dem. Popular	Serra Leoa
Argentina	Egito	Líbano	Sérvia
Armênia	Emirados Árabes Unidos	Líbia, Jamairia Árabe da	Síria, Rep. Árabe da
Austrália	Ex-República Iugoslava da Macedônia	Malásia	Sri Lanka
Belarus	Federação Russa	Marrocos	Sudão
Belize	Fiji	Maurício	Trinidad e Tobago
Botsuana	Guiné Equatorial	Mianmar	Ucrânia
Camboja	Irã, Rep. Islâmica do	Moçambique	Uruguai
Canadá	Islândia	Nepal	
Chile	Israel	Nova Zelândia	
China		Omã	

MODELO DE INSTRUMENTO DE PLENOS PODERES

PLENOS PODERES

Eu, [nome e título do Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro de Relações Exteriores],

POR ESTE INSTRUMENTO AUTORIZO [nome e título] a assinar o Acordo Internacional do Café de 2007 em nome do Governo de/do/da [nome do Estado].

Feito em [lugar] em [data].

[Assinatura] *

Selo oficial (opcional)

*** A ser assinado pelo Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro de Relações Exteriores**

ANEXO IV

**MODELO DE INSTRUMENTO DE RATIFICAÇÃO, ACEITAÇÃO
OU APROVAÇÃO DO ACORDO INTERNACIONAL DO CAFÉ DE 2007**

CONSIDERANDO que o ACORDO INTERNACIONAL DO CAFÉ (“o Acordo”) de 2007 foi concluído em Londres em 28 de setembro de 2007,

EU, [NOME E TÍTULO do Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro de Relações Exteriores], portanto declaro que o Governo de/do/da [nome do Estado], havendo considerado o supramencionado Acordo, [ratifica] [aceita] [aprova] o mesmo e se compromete a cumprir e executar fielmente as estipulações nele contidas.

EM FÉ DO QUE, assinei o presente instrumento de [ratificação] [aceitação] [aprovação] em [local] em [data].

[Assinatura]*

*** A ser assinado pelo Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro de Relações Exteriores**

Dados para contato com o Depositário:

Escritório do Depositário
Organização Internacional do Café
22 Berners Street
Londres W1T 3DD
Reino Unido

Tel: +44 (0) 20 7612 0600 (mesa telefônica)
Fax: +44 (0) 20 7612 0630 (fax)
E-mail: depositary@ico.org